



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Abril de 2012, foi atribuída a favor de S.S.I Mining Consulting Trade, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3932L, válida até 15 de Abril de 2017 para ouro e minerais associados, no distrito de Mogovolas província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 46' 45. 00''	39° 06' 00.00''
2	-15° 46' 45. 00''	39° 12' 30.00''
3	-15° 50' 00. 00''	39° 12' 30.00''
4	-15° 50' 00. 00''	39° 06' 00.00''

Direcção Nacional de Minas em Maputo, 23 de Maio de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Julho de 2012, foi atribuída a favor de Kenny Olsen, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4610L, válida até 23 de Abril de 2017 para ouro, no distrito de Mogovolas província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 45' 00. 00''	39° 12' 30.00''
2	-15° 45' 00. 00''	39° 24' 00.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-15° 50' 00.00''	39° 24' 00.00''
4	-15° 50' 00.00''	39° 12' 30.00''

Direcção Nacional de Minas em Maputo, 3 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 5 de Setembro de 2012, foi atribuída a favor de Kenny Olsen, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4620L, válida até 29 de Agosto de 2017 para ouro e minerais associados, no distrito de Gile província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 30' 45. 00''	38° 11' 30.00''
2	-15° 30' 45. 00''	38° 15' 00.00''
3	-15° 36' 30. 00''	38° 15' 00.00''
4	-15° 36' 30. 00''	38° 25' 00.00''
5	-15° 37' 00. 00''	38° 25' 00.00''
6	-15° 37' 00. 00''	38° 17' 15.00''
7	-15° 39' 00. 00''	38° 17' 15.00''
8	-15° 39' 00. 00''	38° 12' 30.00''
9	-15° 35' 55. 00''	38° 12' 30.00''
10	-15° 35' 55. 00''	38° 11' 30.00''

Direcção Nacional de Minas em Maputo, 18 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 12 Fevereiro de 2013, foi atribuída a favor de Kenny Olsen, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4801L, válida até 21 de Janeiro de 2018 para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola, Sussundenga província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 22' 00. 00''	33° 08' 45.00''
2	-19° 22' 00. 00''	33° 10' 45.00''
3	-19° 21' 15. 00''	33° 10' 45.00''

Ordem	Latitude	Longitude
4	-19° 21' 15.00''	33° 20' 00.00''
5	-19° 24' 15.00''	33° 20' 00.00''
6	-19° 24' 15.00''	39° 08' 45.00''

Direcção Nacional de Minas em Maputo, 15 de Fevereiro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei número 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wadzafica.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 3 de Dezembro de 2012.
— O Governador da Província, *Félix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Wadzafica

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Wadzafica, matriculada sob NUEL 100418819, entre, Amarilis Xiomara Silva de Melo, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, e residente no Maputo, Fatima Fortunato de Noronha, nacionalidade moçambicana, solteira maior, residente na Cidade da Beira, Edmond Roland Lanappe, nacionalidade moçambicana, e residente no Buzi, Emília Ernesto Cuamba, casada, e residente na Beira, Keita Mohamade Ali Aboobacar, nacionalidade moçambicana, solteiro maior, e residente na Beira, Jane Alexandre Zefenias Mutsuque, nacionalidade moçambicana, solteiro maior, e residente na Beira, Paulo Jorge da Silva Picareta, nacionalidade moçambicana, solteiro maior, e residente na Beira, Fortuna filipe Massica, nacionalidade moçambicana, solteiro maior, e residente no Buzi-Massane, Ugo Alexandre Domingues Palha, nacionalidade moçambicana, solteiro maior, e residente na Beira, Ana Ernesto Augusto, nacionalidade moçambicana, solteira maior, e residente na Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto.

Wadzafica é constituído ao abrigo do disposto na lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, conjugada com o artigo cento e cinquenta e sete, do Código Civil, regido pelos presentes estatutos e legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Wadzafica – Organização para Desenvolvimento Comunitário, doravante designado por Wadzafica, é uma pessoa colectiva de

direito privado, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Wadzafica tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, ou criar delegações noutros pontos do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Wadzafica é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo público.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos gerais)

Um) A Wadzafica tem como objectivo geral contribuir para melhoria da participação da mulher nos processos de desenvolvimento social e económico das comunidades locais. As principais áreas de trabalho da organização são:

- i) Acesso à decisão pelas mulheres, em condições de igualdade com os homens - Uma igualdade que não é só quantitativa, mas que se traduzirá numa alteração qualitativa da própria vida democrática;
- ii) Redução da violência baseada no género;
- iii) Promoção da liderança feminina – nos diferentes níveis e cargos de gestão de organizações sociais;
- iv) Igualdade e não discriminação da mulher – no acesso aos serviços públicos;
- v) Direitos sexuais e reprodutivos da mulher.
- vi) Acesso justa.

Dois) Para a realização dos seus objectivos, a Wadzafica poderá celebrar parcerias, contratos programas e/ou memorandos de entendimento com organizações e empresas com interesse no fortalecimento da sociedade civil.

ARTIGO QUARTO

(Financiamento)

Para a instalação e funcionamento da associação, o financiamento poderá provir de:

- a) Quotas pagas pelos membros, nos termos da alínea b) do artigo nove, do presente estatuto;
- b) Contratos com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Receitas da venda de serviços e produtos da sua actividade;
- d) Receitas derivada da gestão do seu património; e
- e) Donativos de organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Requisitos para ser membro)

Um) Podem filiar-se na associação como membros, todas as pessoas singulares ou colectivas em pleno gozo dos seus direitos cívicos e que, por si sós ou seus representantes legais, submetam a respectiva candidatura, sob proposta de um membro que tenha sido admitido há mais de um ano.

Dois) Não podem ser admitidos como membros da associação as pessoas que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Tenham sido expulsas de qualquer outra associação por indignidade ou que por qualquer forma tenham posto em causa a reputação, objectivos ou crédito da associação;

b) Tenham sido condenadas judicialmente por prática de actos ofensivos à moral pública ou outro crime doloso que implique privação de liberdade.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros da Wadzafica todos aqueles que por sua vontade, adiram à associação e contribuam para os seus objectivos, comprometendo-se a observar os presentes Estatutos e demais regulamentos da mesma.

Dois) Os membros podem ser:

- a) Membros efectivos: os que, identificando-se com os objectivos da Wadzafica colaborem activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;
- b) Membros beneméritos: todas as entidades, singulares ou colectivas, que contribuam dum modo relevante para o desenvolvimento da Wadzafica;
- c) Membros honorários: as entidades ou personalidades a quem a Wadzafica decida atribuir tal distinção, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Wadzafica;
- d) Membros fundadores: são considerados membros fundadores os indivíduos que fizeram parte do núcleo constituinte da Wadzafica, e todas as pessoas que tomarem parte na assembleia constituinte.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior;

Quatro) Todos os membros da associação gozam dos mesmos direitos e deveres salvo os previstos no número dois do artigo seis conjugado com o número um, alínea e) e f) do artigo oito dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da Wadzafica todos aqueles que pretendam participar na realização dos objectivos da Wadzafica e aceitem os seus estatutos;

Dois) A admissão de membros efectivos, é da competência da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por pelo menos três membros fundadores;

Três) A admissão de membros honorários e beneméritos, é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de seis membros fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Perda ou cessação da qualidade de membro)

Um) O membro da WADZAFICA poderá perder ou cessar esta qualidade em caso de:

- a) Incumprimento do disposto na alínea b) do artigo nono dos presentes estatutos, por um período superior a doze meses;
- b) Renúncia;
- c) Expulsão;
- d) Morte.

Dois) A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Direcção que informará à Assembleia Geral na primeira reunião subsequente à data de denúncia.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) Nomear, em caso de ausência, um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos, mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Wadzafica bem como propor listas ou nomes para o preenchimento de lugares para esses órgãos;
- d) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse da Associação, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho;
- e) Cabe aos membros fundadores, nos termos estabelecidos no número dois do artigo seis emitir o parecer para a Assembleia Geral relativamente à admissão dos membros efectivos.
- f) Os membros fundadores têm direito de veto em relação a decisões propostas pela Assembleia Geral.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada;
- b) Cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pela Associação;
- d) Aceitar e desempenhar correctamente as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Guardar e garantir sigilo e confidencialidade profissionais em todos assuntos relevantes da Wadzafica;
- f) Contribuir activamente para a realização dos objectivos da Wadzafica;
- g) Participar nas reuniões para que for convocado;

h) Conservar e defender o património da Wadzafica;

i) Exibir em caso de necessidade ou exigência o cartão de membro;

j) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime procedimento disciplinar)

Único) Aos associados que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da associação poderão ser aplicados, mediante decisão dos órgãos competentes, as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conteúdo das sanções)

Um) As sanções disciplinares consistem no seguinte:

- a) Repreensão: crítica feita ao membro e consignada no seu registo de membro;
- b) Suspensão: afastamento temporário do membro da associação por um período não superior a doze meses;
- c) Expulsão: afastamento definitivo do membro, com perda de todos os direitos adquiridos nessa qualidade.

Dois) A aplicação de medida disciplinar a um membro é sempre precedida da instauração de processo disciplinar.

Três) A aplicação das sanções disciplinares previstas é da competência do Conselho de Direcção, após parecer da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Os órgãos da Wadzafica são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos cívicos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se anualmente e as extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido de um terço dos membros da associação.

Três) As sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização, por meio de publicação no jornal de maior circulação do país, fax, *e-mail* ou qualquer outro meio idóneo de comunicação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros, e as deliberações são tomadas na pluralidade de votos, quando nem a lei nem os estatutos disponham de forma diversa.

Dois) Não se encontrando reunido o quórum referido no número anterior, será efectuada uma segunda convocatória a ter lugar nos quatro dias subsequentes podendo a Assembleia Geral deliberar validamente desde que estejam presentes um quarto dos membros, sendo mais da metade, membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto e directo o Presidente e os membros da Mesa da Assembleia Geral, e do Conselho Fiscal da Wadzafica;
- b) Aprovar o perfil de todos membros do Conselho de Direcção e do Director Executivo;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, para o que será exigido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- d) Apreciar e votar os relatórios de actividades e o relatório financeiro plurianuais;
- e) Discutir e votar o programa, o plano de acção e o orçamento anual da associação;
- f) Fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota;
- g) Aprovar a admissão de membros da Assembleia Geral;
- h) Apreciar e propor, sempre que solicitado pelo Conselho de direcção, a aplicação de sanções disciplinares a membros da associação previstas nestes estatutos;
- i) Aprovar a criação da Wadzafica;
- j) Deliberar sobre a extinção da Wadzafica e a liquidação do seu património, nos termos da lei.

Dois) A agenda da Assembleia Geral será proposta pelo Conselho de Direcção e submetida a votação, podendo ser alterada por vontade da maioria dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da assembleia geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Membros fundadores da Wadzafica;
- b) Todos admitidos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação, em Assembleia Geral, para um mandato de três anos renovável;

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma;
- b) Elaborar e assinar as respectivas actas.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, a sessão será aberta e dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição, mandato e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Administração da Wadzafica é exercida por um Conselho de Direcção, composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de três, e é dirigida por um presidente.

Dois) O director executivo, por inerência de funções, participa no Conselho de Direcção entretanto sem direito a voto.

Três) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelos membros fundadores, em lista única.

Quatro) O mandato do Conselho de Direcção é de três anos renováveis.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente do Conselho de Direcção e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção, ou por dois terços dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e estabelecer a política geral da Wadzafica em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da wadzafica, bem como a organização interna,

aprovando e criando a Direcção Executiva e outros órgãos que entender necessários;

- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da Wadzafica de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Aprovar o plano de actividades anual da wadzafica e respectivo orçamento;
- e) Representar A Wadzafica, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- f) Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- g) Apoiar e orientar os esforços de mobilização e angariação de recursos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Wadzafica e que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) As restantes deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria.

Três) As funções dos membros do Conselho de Direcção não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas ajudas de custo.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção presta contas à Assembleia Geral.

Cinco) A actividade corrente da Wadzafica está a cargo de uma Direcção Executiva, coordenada por um Director Executivo, contratado pelo Conselho de Direcção. Para além de outras competências que lhe são delegadas através do Regulamento Interno, cabe à Direcção Executiva:

- a) Elaborar e propor à aprovação do Conselho de Direcção, o regulamento interno e todas outras políticas de funcionamento da Wadzafica, ou as alterações que considere convenientes;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da Wadzafica, necessários à prossecução e realização dos seus objectivos;
- c) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos seus serviços e actividades promovidas;
- d) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da Wadzafica e promover a mobilização de recursos;

- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Direcção, o relatório anual de contas da gerência, bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- f) Propor a atribuição de distintivos e diplomas de honra à Assembleia Geral e atribuições de medalhas de mérito de dedicação, louvores e prémios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, renovável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

- Um) Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa, do regulamento interno e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escritura e documentação sempre que julgue conveniente, e se necessário solicitar auditoria a organismos competentes;
- c) Controlar a utilização e a conservação do património da Wadzafica;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção, sobre o exercício e contas de sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção;
- f) Receber, analisar e apresentar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros e outros órgãos da Wadzafica, sobre os estatutos, programas, regulamento interno, resoluções da Assembleia Geral, bem como a auditoria financeira da Wadzafica;
- g) Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas e omissões relativas aos presentes estatutos serão resolvidos pela direcção no respeito da legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

Um) A Wadzafica terá um símbolo, e distintivos próprios.

Dois) Compete à Assembleia Geral aprovar o símbolo e distintivos da Wadzafica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da Wadzafica)

- Um) A Wadzafica dissolve-se:
- a) Por deliberação da assembleia geral que deverá obter voto favorável de pelo menos três quarto dos membros com direito a voto;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da Wadzafica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Revisão e alteração do estatuto da Wadzafica)

Um) A revisão e alteração do estatuto da Wadzafica só poderão verificar-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Caso à hora marcada não esteja presente um mínimo de metade dos membros, no pleno exercício dos seus direitos, a Assembleia Geral reunirá uma hora mais tarde com qualquer número de membros, desde que estejam presentes todos os membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas de aplicação do estatuto da Wadzafica)

As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da aplicação deste estatuto e regulamentos internos da Wadzafica, serão resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, dezoito de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Grafex,

Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100286017, procedeu-se a alteração do quórum e deliberações.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterado a composição do artigo quarto décimo do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações para aumento ou redução do capital social, alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, só serão tomadas por voto favorável de todos os socios da sociedade (quer actuais, quer futuros), constituindo a totalidade do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Grafex, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100286017, a cessão de quotas e alteração do quórum da assembleia geral. Onde o sócio Edson Tomás Sixpense, propôs dividir e ceder a quota de que é titular na sociedade, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, que cederia ao senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira e outra no valor nominal de oito mil meticais, que cederia ao senhor Gregory James Sheffield. Por sua vez, o sócio Dércio Lionel Alexandre Chiziane, propôs ceder a totalidade da quota de que é titular na sociedade, no valor nominal de dois mil meticais, a favor do senhor Gregory James Sheffield, que por sua vez a unificaria com a quota cedida pelo sócio Edson Tomás Sixpense.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterado a composição dos artigos quarto e décimo do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

Tudo o mais não alterado, continua em vigor conforme o pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Belafloor — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, da sociedade matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100404893, o sócio delibera a alteração parcial do estatuto e em consequência ficam alterados os artigos seguintes, que passam a ter as seguintes nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade deixa de denominar-se Belafloor Lodge — Sociedade Unipessoal, Limitada e passa a ser Belafloor, Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada por Belafloor, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Lodge;
- b) Acomodação;
- c) Restauração;
- d) Turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, conforme for decidido pelo sócio, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Florêncio Simão Roque Marerua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelo sócio único, sendo da sua competência decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou pelo conselho de

gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Florêncio Simão Roque Marerua ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação:

Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Um) Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Consultoria José Mm Amorim — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, Jose Maria Martins de Amorim, natural de Ribeira de Pena, residente na rua Tito de Moraes, Lote catorze, sextoA, em Lisboa, titular do Passaporte n.º M812077, emitido pela República Portuguesa e válido até vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, constitui, pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas, Limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, o senhor Carlos Manuel Cortes Teixeira Lopes, constitui, uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Serviços de Consultoria Jose MM Amorim — Sociedade Unipessoal Limitada e terá a sua sede na Avenida, Francisco Orlando Magumbue, duzentos e cinquenta e quatro décimo segundoA, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular o sócio Jose Maria Martins de Amorim.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serviços de Consultoria José MM Amorim, sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbue, duzentos e cinquenta e quatro décimo segundoA, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos,

sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- A prestação de serviços e consultoria;
- Montagem, fabricação de redes eléctricas;
- Venda de componentes para electricidade e electromecânica.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor idêntico, da qual é titular o sócio Jose Maria Martins de Amorim.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Jose Maria Martins de Amorim.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayas Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia treze de Setembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Ayas Supermercado, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede na Avenida Karl Marx número mil setecentos e cinquenta rés do chão, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100415992, com o capital social é de cento e cinquenta mil de meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Alie Ibrahim Basma, cede a quota que possui na sociedade na totalidade a favor do senhor Youssef Riad Basma, alterando por conseguinte o capital social e a administração da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e

cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Issa Basma; equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao Yousef Riad Basma, equivalente a dez por cento do capital social.

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Yousef Riad Basma, que desde então fica nomeado administrador, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bonaze Construções & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura do dia catorze de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, a Cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída por Paulino Sebastião Machaieie uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Bonaze Construções & Serviços — Sociedade Unipessoal Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e de vias de comunicação & prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Paulino Sebastião Machaieie.

CLÁUSULA SEXTA

A divisão cessão total ou parcial das quotas à sócios ou terceiros depende da decisão Aleatória do sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio Paulino Sebastião Machaieie, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

CLÁUSULA OITAVA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA NONA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade dissolve-se com a morte do sócio único, ou por inabilitação ou ainda por insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Bin Bin — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e nove à folhas quarenta e três do livro de escrituras avulsas número cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Bin Bin — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais pertencente a único sócio.

Bin Ren com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Bin Ren que, desde já, é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio Bin Ren pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Primeira Classe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas doze a folhas dezassete do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado n1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre António Luís Arrepiá Trabulo e Idalécio Simões Fernandes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Hotel Primeira Classe, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel Primeira Classe, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho, número três A, segundo andar, Chaimite, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de unidades hoteleiras, nomeadamente, hotéis, residenciais, pensões, casas de hóspedes e similares;
- b) Exploração de serviços de restauração, nomeadamente, restaurantes, bares, botequins, casas de pasto e similares;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António Luís Arrepiá Trabulo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Idalécio Simões Fernandes, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios António Luís Arrepiá Trabulo e Idalécio Simões Fernandes, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Shynus Global Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Shynus Global Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 100430630, entre, Nuno Filipe Bruno Gomes, casado, natural de Portugal, residente na cidade de Maputo e Chiconde George Samuel Chicune, solteira, maior, natural de Macanga, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shynus Global Logística constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, na Rua Roberto Inves, rés do chão, Bairro Palmeiras, Beira.

Três) A sociedade poderá deliberar a transferência para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada pelo conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal abastecimento aos navios, agente transitário e topografia. Agenciamento de navios, e cargas, segurança e reparação de barcos, estivagem de carga. Assistência, gestão de tripulação via marítima, aérea e rodoviária, a meios marítimos, aéreos e rodoviários.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

- a) Importação e exportação de produtos;
- b) Limpeza do contentores, reparação de contentores;
- c) Assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, *marketing*;

- d) Procurement, mediação e intermediação comercial;
- e) Aluguer de carros e equipamentos industriais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas, pertencente a Nuno Filipe Bruno Gomes, no valor de dez mil meticais, e Chiconde George Samuel Chicune, no valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidade estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela carece, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão dos sócios, e desde já fica nomeado Chiconde Jorge Samuel Chicune.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade representar activo e passivamente em juízo e fora dela, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções, pelo menos cinco por cento será para o fundo da reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativo dos sócios serão tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse sentido pelo mesmos assinadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, sete de Setembro de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.



Kassa Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por: Alain Mezziane Kassa, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Kassa Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kassa Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número vinte e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria em organização e coberturas de eventos; concepção, organização e comunicação; Assistência técnica para realização de eventos desportivos, seminários, conferência; cobertura de eventos tipo congresso, exposições, seminários, conferência, galas. prestação de serviço de consultoria de apoio a gestão, ao investimentos, contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Alain Mezziane Kassa, equivalente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alain Mezziane Kassa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Homedata Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração da denominação da sociedade de Homedata Moçambique, Limitada para Homedata Construções, Limitada.
- b) Alteração da sede social do Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, número novecentos e treze, rés-do-chão, em Maputo, para Rua Brado Africano, rés do chão, número quarenta e dois, em Maputo.
- c) Alteração do objecto social, para passar a constar: Prestação de serviços técnicos de construção, consultoria e informática, comercialização de material informático, cartazes dísticos, brochuras e outros materiais de propaganda, material eléctrico alargado (geradores, painéis solares, postes de iluminação), material de escritório e seus consumíveis, aluguer e venda de máquinas e equipamentos de construção civil e obras públicas.
- d) Aumento do capital social de cinquenta mil metcais, para cento e cinquenta

mil metcais, tendo se verificado um aumento de cem mil metcais, por entrada em dinheiro na caixa social, nas seguintes proporções:

- i) O sócio Celestino Folostinho Mugumela, participa no aumento do capital social, com cinquenta mil metcais, passando a deter uma quota única no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento; e
- ii) O sócio José Carlos Castelo Branco Sing, participa no aumento do capital social, com cinquenta mil metcais, passando a deter uma quota única no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento.
- e) Alteração da administração e representação, para passar a constar que:
 - iii) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem numeração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios ou por alguém nomeado, em ambos casos mediante uma deliberação de assembleia geral, obrigando-a com a sua assinatura.
 - iv) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo director-geral indicado pela sociedade.

Em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos primeiro relativo a denominação, terceiro da sede social, ponto número um do artigo quarto do objecto social, quinto do capital social e nono da administração, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Homedata Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente Homedata, Limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Brado Africano, rés-do-chão, número quarenta e dois, em Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços técnicos de construção, consultoria e informática, comercialização de material informático, cartazes dísticos, brochuras e outros materiais de propaganda, material eléctrico alargado (geradores, painéis solares, postes de iluminação), material de escritório e seus consumíveis, aluguer e venda de máquinas e equipamentos de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Folostinho Mugumela;
- b) quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Castelo Branco Sing.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem numeração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios ou por alguém nomeado, em ambos casos mediante uma deliberação de assembleia geral, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo director-geral indicado pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Zeneti-Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e oito a cem, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de

harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e quatro de setembro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Alterar a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, o correspondente a soma de quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma de valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Bruno Nobre Lopez, equivalente a trinta por cento do capital social;
- b) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Kemal Torcato Vaz, equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma outra no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio André Beja Castro Pinheiro, equivalente a trinta por cento do capital social;
- d) E uma outra no valor nominal de cinco mil meticais pertencente a sócia Eva Monica Annette Branks, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pmotrust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dois do mês de Outubro de dois mil e treze da sociedade Pmotrust, Limitada, matriculada sob o NUEL100431378, deliberaram a alteração do endereço, consequentemente do artigo dois a sociedade tem a sede em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, primeiro andar direito, Distrito Municipal Ka-Mpfumo, concelho de Maputo, dos estatutos os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine,

número cento oitenta e quatro, décimo terceiro andar, edifício Millennium Parke, Distrito Municipal Ka-Mpfumo, Concelho de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

SS T International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio Syed Ali Abbas Shah, cedeu a sua quota de trezentos mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada SS T International, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao sócio sócio Agha Syed Nadeem Haider, deixando assim de ser sócio e administrador da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas, o artigo a terceiro e nono do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Agha Syed Nadeem Haider.

ARTIGO NONO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele fica a cargo de Agha Syed Nadeem Haider, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Salmate Chuaibo
— Despachante Aduaneira,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438380, uma sociedade denominada Salmate Chuaibo-Despachante Aduaneira, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salmate Chuaibo Daud, casada, com Rafico Manafe Noormahomed Daud, sob o regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100659681C, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Salmate Chuaibo — Despachante Aduaneira, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos noventa e um, primeiro andar, porta seis, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade prestação de serviços na área de despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente a única sócia Salmate Chuaibo Daud.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que a única sócia assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A única sócia da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pela única sócia, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pela única sócia.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto à sócia como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura da sócia, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Save Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438283, uma sociedade denominada Save Serviços, Limitada

É celebrado, nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro outorgante. Victor Manuel Moisés Gulele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com o Bilhete de Identidade n.º 110100232000S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e dez, residente no Condomínio Matola Village, número noventa e dois, Cidade da Matola; e

Segundo outorgante. Ivete da Conceição Arrão, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110100231682I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Junho de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Malhampsene traço C, M. Village, casa número noventa e dois, casada com Victor Manuel Moises Gulele em regime de comunhão de adquiridos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Save Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria na área de viagem;
- Prestação de serviços de consultoria *procurement*;
- Prestação de serviços de consultoria logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Moisés Gule; e
- b) Uma quota de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivete da Conceição Arrão;
- c) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar estando presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com

o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Victor Manuel Moisés Gulele com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mwananga — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436744, uma sociedade denominada Mwananga — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. José Santos Andrade, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992010B, emitido a vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, terceiro andar, Bloco - Time Square, Bairro Central, Distrito Municipal de Ka Mfumo, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mwananga — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu Pacto Social, e demais disposições legais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mwananga, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Ka Mpfumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- c) Prestação de serviços de:
 - i) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;
 - ii) Agenciamento, assessoria, marketing, consignação, comissões, mediação e intermediação *procurement* para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços; e
 - iii) Consultoria em matéria de importação, exportação e investimentos.
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras; e
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pelo senhor José Santos Andrade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da

assembleia geral serão deliberadas por esta e ratificadas por decisão do sócio único, sendo por eles assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor José Santos Andrade.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros (conforme for decidido pelo sócio único).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservadora, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Luís Martaona Oliveira, casado, natural de Morribane, Sussundenga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253509B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze e residente, no Bairro Centro Hipico, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal,

denominada Moçambique Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Citrinos, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: lavandaria e centro de conferências.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade

os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles, garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Chimoio, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fast Equipment — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437538, uma sociedade denominada Fast Equipment, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arnaldo Marrime Mateus, casado com Florentina Virgílio Alberto, em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane residente em Maputo Bairro central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101984110A, emitido no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, em Maputo; pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fast Equipment — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olaf Palme, prédio número quatrocentos e dezasseis, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de máquinas industriais, seus acessórios, óleos lubrificantes, superintendência, e serviços auxiliares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituirás, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de metcais cem mil metcais, correspondente a cem por cento do capital para o único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio que ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos respectivo mandata.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contracto que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) OS actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

4Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438372, uma sociedade denominada 4Trade, Limitada.

Entre:

David Miguel Tavares Bracinha Cotrim, solteiro, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, Portugal, residente em Portugal, portador do Passaporte com o n.º M382621, emitido em oito de Novembro de dois mil e doze, emitido pelos Serviços Estradas e Fronteiras.

José Paulo Almeida de Magalhães Menitra do Carmo, solteiro, natural da Freguesia de Leiria, Concelho de Leiria, Portugal, residente em Maputo, Moçambique, portador do Passaporte com o n.º M023574, titular do NUIT 119000920.

Que pelo presente contrato constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de 4Trade, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número trinta e quatro, quarto esquerdo, Bairro central C, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da maioria dos sócios e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída, por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades de restauração e hotelaria nas áreas de:

- a) Café, bar e restaurante;
- b) Promoção e organização de eventos;
- c) Importação e exportação de bens alimentares;

d) Construção, promoção e gestão de unidades hoteleiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias e conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio David Miguel Tavares Bracinha Cotrim; dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Paulo Almeida de Magalhães Menitra do Carmo.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação expressa da maioria dos sócios alterando se o pacto social anterior para o que se observarão as formalidades estabelecidas no Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios, exercerem o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá descer a sua quota a quem e pelo preço que julgar conveniente.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio José Paulo Almeida de Magalhães Menitra do Carmo, desde já nomeado como sócio gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado expressamente pela maioria dos sócios.

Dois) O sócio gerente terá os mais amplos poderes legalmente cometidos à execução e realização do objecto da sociedade.

Três) Para a gestão diária dos negócios da sociedade e de acordo com o seu nível de desenvolvimento, a maioria dos sócios poderão nomear os gerentes que julgarem convenientes bem como especificar as suas competências.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios David Miguel Tavares Bracinha Cotrim e José Paulo Almeida de Magalhães Menitra do Carmo. Para movimentar contas bancárias é obrigatória a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório balanço e de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, sendo convocado nos termos da lei vigente.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados no mínimo dois terços do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados obtidos, o remanescente terá a seguinte distribuição:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas, necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos e nos casos determinados na lei e por mútuo consentimento dos sócios. Dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários nos termos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, na parte respeitante a sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Logística do Planalto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservadora, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que: Luís Martaona Oliveira, casado, natural de Morribane-Sussundenga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253509B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, e residente no Bairro Centro Hipico, nesta cidade de Chimoio.

Pela referida escritura pública, constituiu uma sociedade comercial unipessoal, denominada Grupo Logística do Planalto, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Logística do Planalto, Limitada, e tem a sua sede na rua de citrinos, Bairro do jardim, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: logística.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatarios)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Impacto Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos de artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, entre Vasco Chingore Fernando, natural de Mandire-Buzi, província de Sofala, nascido aos onze de Maio de mil novecentos e setenta, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100151321J, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Malhangalene, número cento cinquenta e quatro, segundo andar, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Impacto Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir

ou fechar Filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em escritório nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas o registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de material de construção civil;
- b) Venda de material de escritório, informático;
- c) Indústria gráfica;
- d) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- e) Prestação de serviços de *internet café*, fotografia, impressão em spots publicitários;
- f) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos como casamentos, baptizados, aniversários, cerimónia, etc;
- g) Prestação de serviços de fotocópias;
- h) Importação e exportação de produtos afins;
- i) Prestação de serviços de contabilidade, marketing, recursos humanos;
- j) Importação e exportação;
- k) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Vasco Chingore Fernando.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Vasco Chingore Fernando.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por intermediação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se pode dissolver nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quatro de Setembro de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Elinka – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Elinka – Consultoria, Limitada, na qual se eleva o capital social para sessenta mil meticais, resultante da elevação das quotas dos sócios Leandro Borges da Cruz, Manuel José da Silva Herdeiro, no valor de quinze mil meticais cada uma e Ada entrada dos novos sócios Miguel Ângelo Lima Aiveca e Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca, com quotas de quinze mil meticais cada uma, o qual já deu entrada na caixa social e como consequência alteram a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor de quinze mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Leandro Borges da Cruz, Manuel José da Silva Herdeiro, Miguel Ângelo Lima Aiveca e Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é suficiente a assinatura de um deles ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cartório Notarial de Nampula, vinte quatro de Outubro de dois mil e treze. — A Conservadora, Notária Técnica, *Ilegível*.

Restaurante Beach Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437546, uma sociedade denominada Restaurante Beach Bar, Limitada.

Entre:

Louis Johannes Botha Junior, casado, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana,

com residência temporária na localidade Ponta D'Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província do Maputo, titular do DIRE 10ZA00017761Q, emitido aos vinte de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Provincial de Migração de Matola, casado com Christine de Jager em regime de comunhão de bens; e

Christine de Jager, casada, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, com residência temporária na localidade Ponta D'Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, titular do Dire n.º 10ZA00005822S, emitido aos vinte oito de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Provincial de Migração de Matola, casada com Louis Johannes Botha Junior em regime de comunhão de bens.

Pelo presente contrato constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante Beach Bar, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Matutuine, província do Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades de turismo, nas áreas de acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, *take-away*, bar, transporte marítimo, recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Louis Johannes Botha Júnior, com dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Christine de Jager com nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte

e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio Louis Johannes Botha Junior que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou a sua sócia, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Louis Johannes Botha

Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois de dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fadlco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312190, uma sociedade denominada Fadlco, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Abess Ahmed, casado em comunhão geral de bens, com Maha Maha Saad, natural de Monróvia, de nacionalidade britânica, nascido aos dez de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, portador do DIRE n.º 11GB00004031B emitido em Maputo aos dois de Novembro de dois mil e onze, comerciante de profissão, residente no Bairro da Coop, Rua Gil Vicente número cinquenta e nove, nesta cidade de Maputo; Ali Mohamad Ahmedcasado em regime de comunhão geral de bens, com Abeer Ahmed, de nacionalidade libanesa, natural de Haris - Líbano, nascido aos dois de Novembro de mil novecentos setenta e um, portador do DIRE n.º 11LB00032436 B, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, residente no Bairro da Coop Rua Gil Vicente número cinquenta e nove, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fadlco, Limitada e terá a sua sede na Avenida de Angola número mil novecentos e quarenta e sete nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio a grosso e/ou a retalho de electrodomésticos, mobiliário de escritório e de uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituições do Estado moçambicano, à luz da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trinta mil metcais, resultante da soma de duas quotas iguais de quinze mil metcais cadauma, pertencentes aos sócios. Abess Ahmed e Ali Mohamed Ahmed a razão de cinquenta por cento a cada um dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Abess Ahmed que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, bem como representar a sociedade em Juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contratos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos, e outras matérias que se mostrarem pertinentes.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à vida da sociedade.

Três) A assembleia geral considerarse-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente da parcela do capital que representem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido, interdito ou inabilitado.

Dois) Em caso de extinção, morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes seus, se assim o entenderem, desde que obedeçam aos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CPS – Chissico Produções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CPS – Chissico Produções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100406322, Leonardo Horácio Chissico, solteiro maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão número quinze, casa

número quarenta e nove, Bagamoyo, cidade de Maputo, constituiu uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade Limitada adopta a firma CPS – Chissico Produções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em Território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas: informática e comunicações, electricidade, organização e produção de eventos, publicidade e *marketing*, intermediação imobiliária, agencia de viagem e transporte, agenciamento de navios e de cargas, construção e formação profissional.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Leonardo Horácio Chissico.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Leonardo Horácio Chissico, desde já nomeado sócio gerente.

Primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Segundo. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Está conforme.

Beira, doze de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nic Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438305, uma sociedade denominada, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Rachel Ibraimo Mussagy Carimo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054815M emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente na Avenida Marien Ngouabi, número mil quatrocentos e dez, Bairro da Mafalala, cidade de Maputo.

Nadimo Ismael Carimo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 0303090 emitido em doze de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente na Avenida Marien Ngouabi, número mil quatrocentos e dez, Bairro da Mafalala, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Nic Invest, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nic Invest, Limitada. E é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Samuel Dabula Nkumbula, número cinquenta e três, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser autorizada, a deslocar a sua sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura e encerramento de sucursais,

filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desempenho da actividade de fornecimento, prestação de serviços, distribuição e vendas relacionado a:

- a) Catering e restauração;
- b) Produtos e géneros alimentícios;
- c) Equipamentos, materiais e consumíveis de escritório;
- d) Produtos de limpeza, de higiene pessoal e de saúde pública;
- e) Material eléctrico e de construção;
- f) Consultoria nas áreas financeiras, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares e/ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Rachel Ibraimo Mussagy Carimo, titular de uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Nadimo Ismael Carimo, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão ser solicitados à efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei e pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral são atribuídas todas as competências permitidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que os sócios manifestem vontade de que a mesma se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa de qualquer um dos directores por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Cinco) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Os seguintes actos estão sujeitos a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias da sociedade;
- b) A alienação ou oneração de quotas pertencentes aos sócios a favor de terceiros;
- c) A constituição de qualquer tipo de garantias sobre os bens da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial;

e) A aquisição de quotas ou acções em outras sociedades e bens de terceiros;

f) Material de protecção e segurança no trabalho;

g) A concessão ou contratação de empréstimos;

h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou qualquer outro tipo de transacções que recomendadas pelos directores;

i) A realização de prestações suplementares;

j) A emissão de garantias;

k) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

l) O aumento ou redução do capital social; e

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade.

Dois) A amortização de quotas, a exclusão de sócio e outros actos previstos na lei estão sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) Qualquer deliberação da assembleia geral requer a votação de todos os sócios, e deverá ser adoptada pela maioria de votos, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão identificar o nome dos sócios ou dos seus representantes que se fizerem presentes, o valor nominal da quota pertencente a cada sócio, as deliberações adoptadas, e por fim deverá ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração, composto por três administradores, que poderão ser ou não sócios, estando estes autorizados a nomear um gerente para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por igual período. Cabe a assembleia geral à nomeação do presidente do conselho de administração, que terá voto de desempate.

Três) O conselho de administração poderá nomear procuradores ou representantes para a sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade deverá ser levada a cabo em conformidade com as instruções escritas dos administradores ou dos sócios,

de acordo com a forma e substância deliberada de tempos em tempos na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores ou gerente.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração, de um administrador, gerente ou de um empregado da Sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, nos primeiros três meses imediatos ao início do ano civil seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir ou reforçar a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Ferragem Compose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438275, uma sociedade denominada Mini Ferragem Compose, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

- a) Eduardo Armando Manjaze, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896118 Q, emitido em dezoito de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.
- b) Abilio Armando Manjaze, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093697B, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mini Ferragem Compose, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dezoito rés-do-chão Bairro de Maxaquene C cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços importação e exportação de mercadorias e respectiva venda a grosso e a retalho:

- a) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta

mil meticais, divididos duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao socio Eduardo Armando Manjaze;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao socio Abilio Armando Manjaze.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Talent Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100402726 uma sociedade denominada Talent Ventures, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hugo Filipe Pereira Raposo, solteiro, maior, natural S. Sebastião da Pedreira – Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º M777584, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e treze e válido até vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Sef-Serv Estr e Fronteiras.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Talent Ventures, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Sommerchild, Rua mil trezentos e um, número noventa e sete (Largo do Comité Central), cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

Serviços de assessoria e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao mesmo correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Hugo Filipe Pereira Raposo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente ponderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandblast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, para vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais 100438240 uma sociedade denominada Sandblast, Limitada.

Entre:

Primeiro. Letícia Deusina da Silva Klemens, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300157129F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Abril de dois e dez, com o NUIT n.º 100052921, residente na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, número quatro rés-do-chão, Polana Cimento-A; e

Segundo. Kevin Ralph Klemens, de nacionalidade moçambicana, Natural de Nelspruit, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104231522Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e treze, residente na Cidade de Maputo, Avenida de Patrice Lumumba, número quatro rés-do-chão, Polana Cimento-A.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelos primeiro e segundo outorgantes.

A sociedade adopta a denominação de Sandblast, Limitada, criada por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal extração, exploração e comercialização de areia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Localização)

Um) A sede da sociedade situa-se na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número duzentos e cinquenta e cinco.

Dois) A alteração da sede bem como a criação de sucursais será feita mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de social, pertencente a Letícia Deusina da Silva Klemens.

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital, pertencente ao Kevin Ralph Klemens.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou administrador são nomeados pela assembleia geral por período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados administradores pessoas que não sejam sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representação)

Um) Compete aos administradores ou administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) A sociedade será representada pelo primeiro outorgante até que o seja suprida a incapacidade por menoridade do segundo outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

Dois) A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;

b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lucros e aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no numero anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício da data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Todos os aspectos omissos serão regulados pelas disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



ACG — Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100437651 uma sociedade denominada ACG-Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro outorgante. ACL-Auditores e Consultores, Limitada, com sede social em Maputo, nesta Cidade de Maputo, com

NUEL n.º 100423561, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, neste acto representada pela senhora Silvia Cristina Mabote, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100622038B, emitido em Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração outorgada em seu favor em quinze de Setembro de dois mil e treze; e

Segundo outorgante. Ana Cristina Freitas Rebelo Gouveia, com domicílio Rua Helena Vaz da Silva, número quarto, décimo andar, D, 1750-429, Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º L849963, de nacionalidade portuguesa, neste acto representada pela senhora Silvia Cristina Mabote, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100622038B, emitido em Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração outorgada em seu favor em quinze de Setembro de dois mil e treze.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação ACG-Auditoria, contabilidade e gestão, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar Es-Salaam, número cento e nove, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria, consultoria, contabilidade, gestão e assessoria económico-financeira em geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente

relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sociedade ACL- Auditores e Consultores, Limitada; e
- b) Outra, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Ana Cristina Freitas Rebelo Gouveia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da Assembleia Geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pela senhora Ana Cristina Freitas Rebelo Gouveia até à nomeação dos novos administradores pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da Administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas por ambos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GESTIDA – Consultoria em Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 10043832 uma sociedade denominada GESTIDA — Consultoria em Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante Filipe Miguel Simões de Oliveira Casqueiro, residente na Avenida do Arcebisado, 155, Cidade de Maputo, Moçambique, portador do Documento de Identificação n.º M445058, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e doze, válido até vinte de Dezembro dois mil e dezassete, pelo qual foi verificada a identidade do mesmo junto do Cartório Notarial da Cidade de Maputo, constituiu através do presente contrato a sociedade comercial por quotas unipessoal com a denominação GESTIDA – Consultoria em Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e regida de acordo com a lei moçambicana, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de GESTIDA – Consultoria em Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Arcebisado, número cento e cinquenta e cinco, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de Consultoria de Apoio à Gestão de Empresas, gestão das sedes sociais e actividades administrativas de suporte à estrutura empresarial e aos recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades e celebrar contratos como os de consórcio e associação em participação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de quatro mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração

conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral pode deliberar a instituição de um órgão de fiscalização para a sociedade.

Dois) O órgão de fiscalização a instituir nos termos do número anterior assumirá a forma de fiscal único.

Três) As competências e atribuições do fiscal único serão reguladas de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nas disposições aplicáveis do Código Comercial, e de harmonia com quaisquer outros aplicáveis na legislação em vigor.

Feito em Maputo, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, em três exemplares.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

OpenSoft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100437614 uma sociedade denominada OpenSoft, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Jorge da Silva Sacramento, maior, casado com Leopoldina Uhongo dos Santos Sacramento, sob o regime de comunhão de bens, natural de Beato, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M442577, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e doze pelo Governo Civil de Lisboa;

Segundo. Terno Maria Balbina Daniel, casado com Pastora Catarina Lopes Conjo Daniel em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251264B aos dez de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de OpenSoft Limitada. e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e sessenta e cinco, sala três, Cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração da actividade comercial, industrial, prestação de serviços, importação e exportação de bens e serviços, desenvolvimento de sistemas informáticos de *software* e *hardware* e derivados.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido pelos sócios:

- a) Carlos Sacramento, com o valor de quinze mil metcaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Terno Maria Balbina Daniel com o valor de cinco mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cissão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Jorge da Silva Sacramento, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do gerente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez ao ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Cherif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100437430 uma sociedade denominada Padaria Cherif, Limitada.

Entre:

Sampa Management Corp, uma sociedade constituída nas Ilhas Virginalias (British Virgin Islands), sob o n.º 1760459, aos treze de Fevereiro de dois mil e treze. representada pela exma senhora Olívia Maria Xavier Pinto Durão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100594490 F, emitido aos doze de Novembro de dois mil e dez e válido até ao dia doze de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Migração, outorgando neste acto na qualidade de procuradora, em conformidade com procuração outorgada aos doze de Agosto de dois mil e treze; e

Ese Kara, de nacionalidade turca, nascida aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e três em K Maras-Turquia, residente em Maputo, no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Martires da Machava, número quatrocentos e oitenta e oito.

Considerando que,

Um) As partes acima identificadas, acordaram em constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria Cherif, Limitada, que tem por objecto principal (i) prática de actividades de panificação, (ii) comércio de produtos alimentares, e afins;

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado; e

Três) A sociedade tem um capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil metcaís e a que correspondem duas quotas iguais no valor de

cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes, às sócias, Sampa Management Corp e Ese Kara.

As partes, decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Padaria Cherif, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades de panificação, o comércio de produtos alimentares, e afins;
- b) A indústria alimentar;
- c) A confecção e venda de produtos alimentares do tipo *take away*;
- d) A prestação de quaisquer actividades afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

A sociedade poderá ter participações em outras empresas ou representar empresas congéneres nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes, às sócias, Sampa Management Corp., e Ese kara.

Dois) Mediante os votos representativos de todos os sócios, o equivalente a cem por cento do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa Libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade, carecem de maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação, sob pena de caducidade.

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da Assembleia Geral, por período superior a seis meses;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

f) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio;

g) Com excepção do estabelecido na alínea d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no Artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

h) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

i) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- i) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- ii) A transferência da sede social para fora do país.

Três) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de sete dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, facsimile ou correio electrónico com recepção confirmada electrónica ou manualmente;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade.

Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios ou seus representantes serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à hora de início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada sete dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de três quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior a um milhão e quinhentos mil meticais;
- b) A efectivação de suprimentos;

c) A liquidação, falência voluntária ou a dissolução da sociedade;

d) A aquisição, venda ou transferência de activos corpóreos para ou da sociedade que tenham um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;

e) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assuma obrigações de valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;

f) A designação dos auditores da sociedade;

g) A nomeação ou exoneração dos administradores, quando tenha de ser feita fora do mecanismo estabelecido no número três do artigo seguinte.

Três) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

Quatro) Carecem dos votos representativos da totalidade do capital social as deliberações que tenham por objecto:

h) A aquisição, alienação ou oneração de activos incorpóreos tais como, licenças, autorizações, direitos e participações;

i) Outsourcing de actividades inseridas no âmbito do objecto social;

j) A alteração das disposições estatutárias atinentes ao fiscal único;

k) A alteração das disposições estatutárias atinentes à distribuição de dividendos.

Cinco) São nulas as deliberações dos sócios:

l) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

m) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

n) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores nomeados pelos sócios por um período de doze meses, renováveis por acordo das partes.

Dois) No caso de unificação de quotas o direito à nomeação de administradores transmite-se por inerência e em conformidade.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas, podem, a qualquer momento, segundo seu melhor critério, nomear e exonerar os respectivos administradores, designadamente para efeitos de substituição de um administrador em situação de falta ou impedimento.

Quatro) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Cinco) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administradores cessarão se os administradores em exercício:

a) Cessarem as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;

b) Renunciarem ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) Forem declarados insolventes ou falidos;

d) Sofrerem ou virem a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;

e) Forem destituídos das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda a administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes a um ou mais procuradores/mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões da administração)

Um) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Dois) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador com protocolo de recepção, por correio, por facsimile, ou por correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por procurador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas decisão conjunta dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será, caso os sócios assim o decidam, confiada a um ou mais procuradores ser designado pela administração.

Dois) O procurador pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou mandatários com poderes bastantes.

Três) Em caso algum poderão os administradores, ou mandatários, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade

em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores e ou mandatários respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único/conselho fiscal e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A responsabilidade da designação dos auditores, caso se verifique a necessidade da respectiva contratação, caberá aos sócios em assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, caberá aos sócios, decidirem o destino dos lucros distribuíveis.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



RPGSI – Regulamento de Processos, Gestão e Sistemas de Informação, S.A.

Rectificação

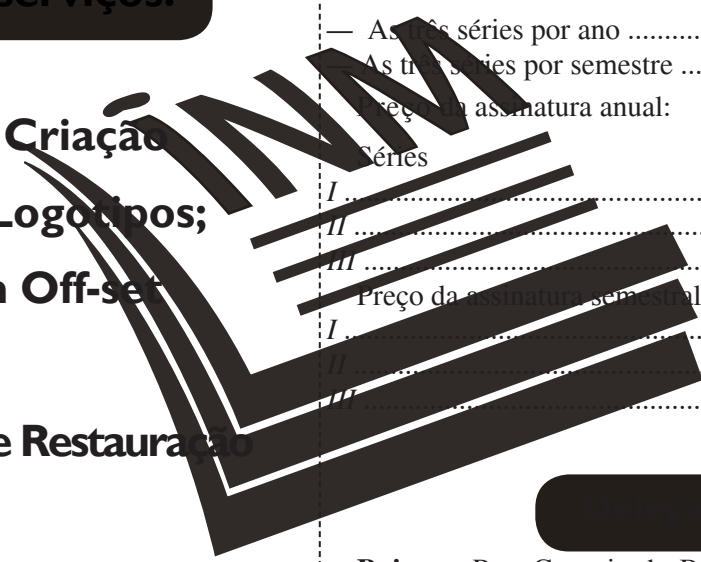
Por ter saído errado o número dois do artigo terceiro referente a duração, da sociedade RPGSI – Regulamento de Processos, Gestão e Sistemas de Informação, S.A., publicada no *Boletim da República*, n.º 82, III série, de 11 de Outubro de 2013, publica-se novamente o número dois.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um dos administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas e sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do Conselho de Administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- I. Série 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT



Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.